

EDITAL DE LICITAÇÃO

- PROCESSO LICITATÓRIO Nº 30/2023
- PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2023
- CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL
- REGIME DE EXECUÇÃO: COMPRA COM ENTREGA PARCELADA

PREÂMBULO

O Presidente do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro - AMVAP SAÚDE, com endereço à Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, nº 3.180, Distrito Industrial – Uberlândia/MG - CEP 38.402-349, no uso de suas atribuições legais, torna público que fará realizar o Processo Licitatório nº 30/2023 – Pregão Presencial nº 04/2023, na sede do AMVAP SAÚDE, situado na Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, nº 3.180, Distrito Industrial – Uberlândia-MG, perante a Pregoeira e Equipe de Apoio, conforme o objeto e demais condições do presente Edital.

CRENCIAMENTO E CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS	SESSÃO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E HABILITAÇÃO
No prédio sede do AMVAP SAÚDE	No prédio sede do AMVAP SAÚDE
Dia 18/04/2023, a partir das 8h30	Dia 18/04/2023, após credenciamento das proponentes e cadastramento das propostas

A minuta do edital do certame acima referenciado não limitará a participação no certame a Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), conforme dita a Lei Complementar 123/2006.

A justificativa é que as empresas do ramo não se enquadram nesta condição. Assim, permanecendo a exigência, o processo estaria fadado ao fracasso, como ocorrera em todos os anos anteriores.

Desta forma, diante da evidência de se ter um processo fracassado e com a comprovação do não enquadramento das licitantes do ramo nas condições de ME ou EPP, o AMVAP SAÚDE justifica desta forma sua ação, amparada no art. 49, III, da Lei Complementar 123/2006.

1. Esta Licitação reger-se-á pelo disposto na Lei Federal nº 10.520/2002; Resolução nº 04/2014 que aprova o regulamento do Pregão para o AMVAP SAÚDE; Lei Complementar nº 123/2006; Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores, pelas disposições contidas neste Edital e demais legislações pertinentes.

CAPÍTULO I

1. DO OBJETO:

1.1. A presente licitação será do tipo “Menor Preço Global”, para contratação de empresa **situada dentro do perímetro urbano de Uberlândia/MG** para fornecimento de combustíveis de qualidade e origem garantida, inclusive com a mão-de-obra de abastecimentos, para atender a frota de veículos do AMVAP SAÚDE em atendimento ao Projeto de Estruturação do Serviço de Transporte em Saúde, conforme especificação constante do Anexo I - Termo de Referência.

CAPÍTULO II

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1. São condições para participação nesta licitação:

- a. Ser empresa especializada no ramo de atividade e que satisfaça as condições e exigências do presente Edital, cujo objeto social, expresso no contrato social ou estatuto em vigor, seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação.
- b. Ser empresa considerada habilitada com a apresentação dos documentos exigidos no Capítulo V – Da Habilitação.

2.2. NÃO PODERÁ PARTICIPAR da presente licitação a pessoa jurídica:

- a. Suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com o AMVAP SAÚDE;
- b. Declarada inidônea para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- c. Com falência decretada e execução patrimonial;
- d. Em consórcio;
- e. Enquadrada nas vedações previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93;
- f. Compostas de deputados, senadores e vereadores que sejam proprietários, controladores ou diretores, conforme art. 54, inciso II, “a”, c/c art. 29, inciso IX, ambos da Constituição Federal de 1988.
- g. Aquelas cujos sócios sejam funcionários do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – AMVAP SAÚDE.

2.3. A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

2.4. Das Condições do Credenciamento:

2.4.1. No horário estipulado para o início da sessão, as licitantes entregarão a Pregoeira os documentos de credenciamento estabelecidos neste capítulo e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

2.4.2. O credenciamento do representante legal do licitante, quando for o caso, será para acompanhar os trabalhos referentes a presente licitação, com poderes para formular lances de preços e praticar os demais atos pertinentes ao processo.

2.4.3. O **Credenciamento** deverá ser feito com a apresentação dos seguintes documentos:

- a. Documento de identidade do representante;
- b. Carta de Credenciamento na forma do Anexo III deste Edital, caso o representante não seja sócio ou dirigente da pessoa jurídica interessada;
- c. Contrato Social ou Ato constitutivo registrado em órgão competente ou última alteração consolidada; ou Registro comercial, se empresa individual; ou Ata de eleição dos administradores, se sociedade por ações; ou Documento de prova da diretoria em exercício, se sociedade civil.
- d. Declaração Conjunta conforme Anexo IV deste Edital;

e. Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte conforme Anexo V deste Edital.

2.4.4. Como a licitante apresentará, de forma regular, um dos documentos relacionados na alínea “c” do item anterior no Credenciamento, não será exigida a apresentação da mesma documentação no Envelope nº 02 – Documentos de Habilitação.

2.4.5. Os documentos exigidos nesta licitação (quando forem cópias ou não tiverem em seu corpo nenhuma forma de autenticação por via eletrônica (código de autenticação), deverão ser apresentadas cópias autenticadas por cartório ou por membro da equipe de empregados do AMVAP SAÚDE, podendo as autenticações serem feitas, neste último caso, até 30 (trinta) minutos antes do início da sessão.

2.4.6. A empresa interessada que apresentar os envelopes de proposta e de habilitação e não credenciar representante na forma desse título terá a proposta acolhida, porém não poderá formular lances na respectiva fase de lances.

2.4.7. A empresa interessada que se apresentar após a abertura do primeiro envelope de proposta de preços será considerada como retardatária e não terá a proposta acolhida, participando tão somente como ouvinte.

2.4.8. Os envelopes de proposta e de habilitação, além dos demais documentos exigidos neste procedimento licitatório, poderão ser enviados via Correios ou entregues na sede do AMVAP SAÚDE no endereço e até o horário limite estabelecido no preâmbulo deste Edital, de forma que o consórcio não se responsabilizará pela perda, extravio, violação, adulteração ou afins da documentação enviada pela empresa interessada.

2.4.9. Cada empresa credenciará apenas 1 (um) representante que será o único admitido a intervir no procedimento licitatório e a responder, por todos os atos e efeitos previstos neste edital, em nome da representada.

2.4.10. Nenhum interessado (credenciado, representante legal, sócio e afins) poderá participar da presente licitação representando mais de uma licitante.

2.5. Das Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP:

2.5.1. Para comprovação de enquadramento da empresa como ME ou EPP, a licitante deverá apresentar, **NO MOMENTO DO CREDENCIAMENTO**, declaração conforme modelo constante no **Anexo V**.

CAPÍTULO III

3. DA PROPOSTA DE PREÇOS:

3.1. A **PROPOSTA DE PREÇOS** de cada licitante deverá ser apresentada em envelope opaco e colado, contendo em sua parte externa as seguintes informações:

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS
Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro - AMVAP SAÚDE
À Comissão Permanente de Licitações
Processo Licitatório nº 30/2023 - Pregão Presencial nº 04/2023

Razão Social: _____
Data e horário da abertura: ____/____/____ às ____ h ____

3.2. A proposta de preços deverá ser apresentada, preferencialmente, em papel timbrado da licitante, em linguagem clara, sem rasuras, entrelinhas, emendas ou borrões, devidamente assinados na última página e rubricados nas demais por quem de direito, conforme modelo constante do Anexo II.

3.3. A proposta de preços referida no item anterior deverá conter obrigatoriamente:

- a. Descrição e especificação do objeto licitado na forma do Anexo I deste edital;
- b. Preço em numeral;
- c. Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

3.4. As propostas deverão vir assinadas/rubricadas pelo representante legal da empresa proponente.

3.5. A descrição técnica do objeto licitado é obrigatória, observando as especificações mínimas previstas no Anexo I deste edital que serão confirmadas pela Pregoeira, de forma que a proposta e os lances consistirão, obrigatoriamente, na apresentação do **VALOR GLOBAL**.

3.6. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente do país com apenas duas casas decimais após a vírgula.

3.7. Os preços deverão ser cotados considerando a execução do objeto de acordo com o Anexo I e o Título X deste edital, incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com honorários, tributos, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos acessórios.

3.8. As propostas que omitirem o prazo de validade previsto na alínea “c” do item 3.3 deste Título serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias.

3.9. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias, poderá ser solicitada prorrogação da validade das mesmas a todos os licitantes classificados, por igual prazo, no mínimo, caso persista o interesse do AMVAP SAÚDE e com o consentimento expresso dos licitantes.

3.10. A apresentação da proposta por parte da licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições deste edital e total sujeição à legislação pertinente.

3.11. Não serão consideradas opções de preços.

3.12. Não serão consideradas propostas apresentadas por e-mail, WhatsApp ou similares em nenhuma situação, valendo, no entanto, propostas enviadas pelo correio em invólucros fechados.

3.13. A apresentação da proposta em desacordo com as exigências deste edital acarretará na **DESCCLASSIFICAÇÃO** da licitante.

3.14. A Pregoeira poderá, no julgamento das propostas, desconsiderar falhas formais sanáveis que não afetem o seu conteúdo.

CAPÍTULO IV

4. CLASSIFICAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E SESSÃO PÚBLICA DOS LANCES:

4.1. No dia e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital será iniciada a sessão pública do pregão, com divulgação das propostas de preços recebidas e em perfeita consonância com as especificações e condições deste edital.

4.2. Aberta a sessão, os interessados ou seus representantes legais entregarão os envelopes contendo a indicação do objeto e do preço oferecido, procedendo-se à sua imediata abertura e à verificação.

4.3. As licitantes cujas propostas estiverem em desacordo com este Edital serão comunicados da sua desclassificação, ficando desta forma impedidas de participar da sessão de lances.

4.4. O autor da proposta de menor preço global e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

4.5. Não havendo, pelos menos, 3 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no inciso anterior, a Pregoeira classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 3 (três), a fim de que participem dos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

4.6. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas serão convocadas pra dar lances verbais na presença da Pregoeira.

4.7. NÃO PODERÁ HAVER DESISTÊNCIA DOS LANCES OFERTADOS, SUJEITANDO-SE A LICITANTE DESISTENTE ÀS PENALIDADES PREVISTAS EM LEI.

4.8. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos e em igual número a todas as licitantes, em observância aos valores de redução mínimo entre os lances, conforme disposto no Termo de Referência – Anexo I.

4.9. Na fase de lances verbais será garantido igual número de lances a todos os participantes.

4.10. A ordem de apresentação dos lances será a partir da proposta classificada que apresentou a maior cotação, seguindo em ordem decrescente de valor até a licitante que apresentou a menor cotação.

4.11. A desistência em qualquer lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará na exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado por esta, para efeito de ordenação das propostas.

4.12. Caso não haja lances verbais, a classificação será a verificação da conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para contratação, hipótese em que a Pregoeira poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

4.13. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes ficam informadas sobre o valor do menor lance registrado.

4.14. Após a fase de lances, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço global.

4.15. A Pregoeira examinará a aceitabilidade quanto ao valor apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste edital, decidindo motivadamente a respeito.

4.16. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições de habilitação da licitante que a tiver formulado, através da análise do Envelope nº 2 - Documentos de Habilitação.

4.17. O julgamento das propostas será efetuado pela Pregoeira, observando o critério de “**MENOR PREÇO GLOBAL**”, desde que observadas as especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

4.18. Os preços deverão ser ofertados conforme modelo disposto no Anexo II, sendo que os valores apresentados serão expressos em moeda corrente nacional, com apenas dois dígitos após a vírgula.

4.19. Se a oferta não for aceitável, a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências estabelecidas neste Edital.

4.20. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital.

4.21. Será **DESCLASSIFICADA** a Proposta de Preços que:

- a. Não se refira à integralidade do item licitado.
- b. Não atenda às exigências estabelecidas no Edital ou em diligência.
- c. Apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos ou superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no art. 44, § 3º e art. 48, II, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93.
 - c.1. Se a Pregoeira entender que há indícios de inexequibilidade do preço, fixará prazo para que a licitante demonstre a formação do seu preço, por meio de planilha de custos, justificativas e demais documentos comprobatórios.
 - c.1.1. Não havendo a comprovação da exequibilidade do preço, analisado para execução global do objeto e cumprimento das normas legais, a proposta será desclassificada.

4.22. Quaisquer erros de soma e/ou multiplicação apurados na Proposta de Preços serão corrigidos pela Pregoeira com a anuência da licitante, com o devido registro do fato em ata.

4.23. A Pregoeira poderá, no julgamento das propostas, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.

4.24. As propostas apresentadas serão submetidas ao AMVAP SAÚDE para verificação do atendimento ao objeto licitado.

4.25. Ao término da fase de lances ou de negociação direta, persistindo o empate mesmo após analisados os requisitos estampados na Lei Complementar nº 123/2006 e no Capítulo XV deste Edital, a Pregoeira deverá adotar, no que couber, os dispositivos constantes do art. 45 da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo assegurada a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

- a. Produzidos no País;
- b. Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

- c. Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d. Produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

4.26. Finalizada a negociação e após apuração do valor final do presente certame, a licitante vencedora deverá apresentar ao AMVAP SAÚDE, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, nova planilha com a redução proporcional dos preços para cada item desta licitação, prevalecendo as 2 (duas) casas decimais após a vírgula.

4.27. Fica ressalvado ao AMVAP SAÚDE o direito de rejeitar todas as propostas ou ainda revogar ou anular a licitação em conformidade com a legislação pertinente.

4.28. No julgamento das propostas e na fase de lances a Pregoeira poderá solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados ou realizar diligências para obter mais esclarecimentos.

CAPÍTULO V

5.1. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

5.1.1. Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO de cada licitante deverão ser apresentados em envelope opaco e colado, contendo em sua parte externa as seguintes informações:

ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro - AMVAP SAÚDE
À Comissão Permanente de Licitações
Processo Licitatório nº 30/2023 - Pregão Presencial nº 04/2023

Razão Social: _____
Data e horário da abertura: ____/____/____ às ____h____

5.2.2. Os licitantes deverão apresentar os documentos abaixo relacionados:

5.2.2.1. Quanto à **REGULARIDADE FISCAL**, deverão apresentar:

- a. Cartão do CNPJ da licitante;
- b. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- d. Certificado de Regularidade Fiscal (CRF) do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- e. Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Federal;
- f. Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Municipal, relativa ao domicílio do licitante;
- g. Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual, relativa ao domicílio do licitante;
- h. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pela **Justiça do Trabalho** (Tribunal Superior do Trabalho, pelo site tst.jus.br/certidao).

5.2.2.2. Quanto à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA**, deverão apresentar:

a) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição de 90 (noventa) dias contados da data de abertura do processo licitatório.

5.2.2.3. Demais documentos:

- a) Declaração de não Emprego de Menores, conforme o Anexo VI deste edital.
- b) Certificado de Posto Revendedor emitido pela Agência Nacional de Petróleo – ANP, com data de validade em vigor;
- c) Certificado de Licença Ambiental para funcionamento com data de validade em vigor.

5.3. Os documentos exigidos, quando não contiverem o prazo de validade expressamente determinado, não poderão ter suas datas de expedição anteriores a mais de 90 (noventa) dias, contados da abertura da presente licitação.

5.4. Se houver impossibilidade de apresentar qualquer documento por motivo de greve ou paralisação do órgão emissor, deverá ser apresentada declaração em papel timbrado da empresa, assinado por seu representante legal, de que não possui débitos ou restrições com o referido órgão e que, finda a greve, compromete-se a apresentar o documento atualizado, para fins de direito, independentemente da fase em que se encontrar o processo licitatório, sujeitando-se, no caso de não apresentação, às penalidades legais.

5.5. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, **mesmo que esta apresente alguma restrição, observadas as demais determinações estabelecidas no Capítulo XV deste Edital.**

5.6. A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto nesse edital INABILITARÁ a licitante;

5.7. Os documentos retirados da Internet terão sua autenticidade certificada, junto aos “sites” dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

5.8. Sob pena de **inabilitação**, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

- a. Se a licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**;
- b. Se a licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da **filial**;
- c. Se a licitante for **matriz**, e a **executora** do contrato for **filial**, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz quanto os da filial;
- d. Serão dispensados da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da **matriz**, observada a legislação vigente.

CAPÍTULO VI

6. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO:

6.1. Encerrada a etapa de lances, a Pregoeira verificará o atendimento das condições de habilitação da licitante vencedora.

6.2. Constatando o atendimento pleno às exigências de habilitação, será declarado o vencedor da licitação, iniciando-se a contagem de prazo para interposição de recursos.

6.3. A Pregoeira também deverá seguir os ditames estabelecidos pelo Capítulo XVI deste Edital e pela Lei Complementar nº 123/2006.

6.4. Será **inabilitada** a licitante que deixar de apresentar a documentação solicitada, apresentá-la incompleta ou em desacordo com as disposições deste Edital.

6.5. Verificada a documentação pertinente, se a licitante não atender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, na ordem de classificação, verificando sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação e, assim sucessivamente até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto da licitação definido neste Edital.

6.6. A Pregoeira poderá, na análise dos documentos de habilitação, desconsiderar falhas formais sanáveis e que não contrariem este edital ou a legislação pertinente.

6.7. No julgamento dos documentos de habilitação a Pregoeira poderá solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados ou realizar diligências para obter mais esclarecimentos.

6.8. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o proponente será declarado vencedor, lhe sendo adjudicado o objeto pela Pregoeira, observado o disposto no Capítulo VII deste edital.

6.9. Ao final da sessão será lavrada ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes, planilhas de proposta de preço, registros da fase de lances e o resultado final; devendo ser assinada pela Pregoeira, sua Equipe de Apoio e licitantes presentes.

CAPÍTULO VII

7. RECURSOS

7.1. Declarado o vencedor do presente Pregão, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer.

7.2. Ao recorrente que manifestar a intenção de recurso será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentar razões de recurso, facultando-se às demais licitantes a oportunidade de apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

7.3. Os recursos e contrarrazões deverão ser encaminhados ao Setor de Licitação do AMVAP SAÚDE, na Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, nº 3.180, Distrito Industrial, na cidade de Uberlândia-MG – CEP: 38402-349.

7.4. O(s) recurso(s) será(ão) apreciado(s) pela Pregoeira que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade superior que decidirá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

7.5. A FALTA DE MANIFESTAÇÃO IMEDIATA E MOTIVADA DA LICITANTE IMPORTARÁ A DECADÊNCIA DO DIREITO DE RECURSO E A ADJUDICAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO PELA PREGOEIRA AO VENCEDOR.

7.6. Qualquer recurso contra a decisão da Pregoeira não terá efeito suspensivo.

7.7. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.8. Decidido(s) o(s) recurso(s) e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor.

7.9. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, através de comunicado e publicação no site www.amvapsaude.com.br.

CAPÍTULO VIII

8. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO:

8.1. Inexistindo manifestação recursal, a Pregoeira adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade competente homologar o procedimento licitatório.

8.2. Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

CAPÍTULO IX

9. DO CONTRATO DE FORNECIMENTO:

9.1. Após a homologação do processo licitatório, será celebrado **Contrato Administrativo**, nos moldes da minuta constante do Anexo VIII deste Edital e em observância aos quantitativos mínimos e máximos estabelecidos no Anexo I deste Edital.

9.2. Se a licitante vencedora não **assinar o contrato no prazo de 3 (três) dias úteis**, após regularmente convocada, ensejará a aplicação das sanções previstas no Capítulo XI deste Edital.

9.3. O contrato administrativo a ser firmado em decorrência desta licitação poderá ser rescindido a qualquer tempo, independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

CAPÍTULO X

10. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

10.1. Os valores constantes no contrato administrativo poderão ser revistos mediante solicitação da CONTRATADA com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II “d” da Lei 8.666/93.

10.2. Os preços contratados na forma do Título IV deste instrumento convocatório poderão sofrer:

- a) **Acréscimos em função da alteração do custo de aquisição dos combustíveis automotivos pela licitante vencedora ou de outro fator que afete o equilíbrio do contrato nos termos do art. 65, II, alínea “d” da Lei Federal nº 8.666/1993, desde que motivados e comprovados pela licitante vencedora.**

- b) **Reduções em função da alteração do custo de aquisição dos combustíveis automotivos pela licitante vencedora ou de outro fator que implique em redução do preço final de venda ao consumidor.**

10.3. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

10.4. Os aditivos contratuais decorrentes de reequilíbrio econômico-financeiro serão emitidos pelo CONTRATANTE, mediante solicitação e envio dos documentos comprobatórios pela CONTRATADA imediatamente após adquirir produtos com preços reajustados para mais ou para menos, e passarão a ter validade a partir do 1º dia útil seguinte à sua emissão.

10.5. O contrato oriundo deste processo licitatório poderá ainda ser alterado nos casos adicionais previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993 com as devidas justificativas emitidas pelo AMVAP SAÚDE.

CAPÍTULO XI

11. PENALIDADES:

11.1. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inadequado ou fizer declaração falsa, estará sujeito à aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com o AMVAP SAÚDE pelo prazo de até 5 (cinco) anos, observados os procedimentos contidos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

11.2. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora caracterizará a inadimplência, sujeitando-a às seguintes penalidades:

- a. Advertência.
- b. Multa.
- c. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o AMVAP SAÚDE.
- d. Declaração de inidoneidade, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. A penalidade de advertência, prevista na alínea “a” do item 11.2 será aplicada pelo AMVAP SAÚDE ao órgão prestador do serviço, de ofício ou mediante proposta do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato.

11.4. A multa - prevista na alínea “b” do item 11.2 será aplicada pelo AMVAP SAÚDE e terá cabimento nas seguintes hipóteses:

- a. 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor global estimado para o contrato por dia de atraso na execução e/ou se deixar de cumprir qualquer uma das cláusulas do instrumento contratual, até o 10º (décimo) dia.
- b. 10% (dez por cento) sobre o valor global estimado para o contrato, na hipótese da licitante contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o AMVAP SAÚDE, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

11.5. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/2002 e na Lei Federal nº 8.666/1993, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados ao AMVAP SAÚDE.

11.6. As demais disposições relativas às sanções contratuais constam da minuta do Contrato deste Edital.

CAPÍTULO XII

12. DA FISCALIZAÇÃO:

12.1. A execução dos serviços, objetos deste Edital será orientada e fiscalizada por setor específico designado pelo AMVAP SAÚDE, devendo obedecer ao disposto deste Edital.

12.2. O AMVAP SAÚDE, por meio de representante, exercerá a fiscalização do contrato e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

CAPÍTULO XIII

13. DO PAGAMENTO:

13.1. O pagamento decorrente da execução do objeto desta licitação será efetuado, semanalmente, pela Tesouraria do AMVAP SAÚDE, por processo legal em até 15 (quinze) dias após a comprovação da consecução do objeto licitado nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos.

13.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

13.3. O valor global do contrato referido nos itens anteriores será pago em parcelas semanais, conforme o consumo de combustíveis apurado no período de referência.

CAPÍTULO XIV

14. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

14.1. A licitante vencedora obrigará-se a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução do contrato.

14.2. A licitante vencedora deverá fornecer os combustíveis automotivos em instalações de sua propriedade que obedeçam às normas e regulamentos exigidos pelo art. 7º da Portaria ANP nº 116, de 5 de julho de 2000 e suas alterações posteriores.

14.3. A licitante vencedora deverá fornecer o combustível automotivo nas instalações referidas no item anterior, observando as vedações e obrigações dispostas nos artigos 9º e 10 da Portaria ANP nº 116/2000.

14.4. O combustível automotivo fornecido pela licitante vencedora deverá ser adquirido apenas de distribuidores, pessoa jurídica, registrados e autorizados pela ANP.

14.5. A licitante fornecedora somente deverá fornecer os combustíveis automotivos mediante a apresentação de requisição de combustível emitida pelo AMVAP SAÚDE que conste, no mínimo:

- a) A placa do veículo a ser abastecido.
- b) A quilometragem constante do hodômetro no momento do abastecimento.
- c) A identificação da licitante vencedora.
- d) A data do abastecimento.
- e) A assinatura, autorizando o abastecimento.

CAPÍTULO XV

15. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA AS MEs E EPPs EM CONFORMIDADE COM A LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

15.1. A licitante comprovadamente enquadrada como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores terá o tratamento diferenciado e favorecido previsto nos itens deste item.

15.2. A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte terá, nesta licitação, os seguintes tratamentos diferenciados e favorecidos:

- a) Preferência de contratação por critério de desempate diferenciado; e
- b) Prazo diferenciado para apresentação dos documentos de regularidade fiscal.

15.3. No critério de desempate diferenciado, as licitantes enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte que apresentarem seus últimos lances iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor lance apresentado por licitante não enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte terão suas propostas consideradas empatadas com a referida melhor proposta.

15.4. Havendo o empate nos termos do item anterior será assegurada às microempresas ou empresas de pequeno porte, cujas propostas foram consideradas empatadas, preferência na contratação nos seguintes termos:

- a) A licitante, dentre as microempresas ou empresas de pequeno porte empatadas na forma do item 15.3, que apresentou o menor lance poderá formular, dentro de 5 (cinco) minutos, novo lance em valor inferior ao menor lance apresentado pela licitante não enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte.
- b) Havendo empate em valores iguais entre as microempresas ou empresas de pequeno porte empatadas na forma do item 15.3, será feito sorteio entre elas para escolher a que terá direito de apresentar novo lance nos mesmos termos da alínea anterior.
- c) Caso a licitante escolhida na forma das alíneas “a” ou “b” deste item não formule novo lance, serão convocadas as licitantes microempresas ou empresas de pequeno porte empatadas na forma do item 15.3 remanescentes, na mesma ordem classificatória disposta neste item, para apresentarem novo lance.

15.5. Caso nenhuma das licitantes referidas no item anterior formule novo lance nos termos da alínea “a” do item 15.4, o objeto desta licitação será adjudicado à licitante não enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte que formulou o menor lance.

15.6. O prazo de 5 (cinco) minutos referido na alínea “a” do item 15.4 será marcado por relógio da Pregoeira e a contagem iniciará a partir da abertura do prazo que será declarada em viva voz pela Pregoeira à licitante.

15.7. No prazo diferenciado para apresentação dos documentos de regularidade fiscal, a licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar esses documentos com algum tipo de restrição terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

15.8. O prazo referido no item anterior poderá, a critério do AMVAP SAÚDE, ser prorrogado por mais 5 (cinco) dias úteis.

15.9. Durante o decurso dos prazos referidos nos itens 7.2 e 7.4, a licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar os documentos de regularidade fiscal com algum tipo de restrição será considerada HABILITADA e permanecerá no processo, observando o disposto nos itens 15.7 e 15.8.

15.10. A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar no Envelope nº. 2 todos documentos de regularidade fiscal exigidos no edital, mesmo se houver algum tipo de restrição, sob pena de ser considerada INABILITADA.

15.11. Findo os prazos referidos nos itens 15.7 e 15.8, a licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte que não apresentar os documentos de regularidade fiscal exigidos neste edital já sem qualquer restrição será considerada INABILITADA e perderá o direito de contratar com o AMVAP SAÚDE o objeto desta licitação.

15.12. Na ocorrência do disposto no item anterior, o AMVAP SAÚDE poderá:

- a) Convocar as licitantes remanescentes na ordem de classificação e observando o disposto nos itens 15.1 e 15.2 deste Edital; ou
- b) Revogar o presente processo licitatório.

CAPÍTULO XVI

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1. O AMVAP SAÚDE reserva-se o direito de anular ou revogar a presente licitação nos casos previstos em Lei, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, sem que isso caiba aos licitantes o direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

16.2. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital deverá ser dirigido, por escrito, à Pregoeira do AMVAP SAÚDE com endereçamento ao Setor de Licitação do AMVAP SAÚDE – Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, nº 3.180, Distrito Industrial, Uberlândia-MG, CEP: 38.402-349; ou para o e-mail licitacao@amvapsaude.com.br, com prazo limite de até 02 (dois) dias úteis anteriores à data marcada para reunião destinada ao recebimento dos Envelopes.

16.3. A resposta será dada em publicação no sítio eletrônico do AMVAP SAÚDE, dirigida a todos os interessados, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento do pedido de esclarecimento.

16.4. Até o 2º (segundo) dia útil anterior à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão, na forma estabelecida no item 16.2 e no prazo estabelecido no item 16.3.

16.5. Não sendo feito até este prazo, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação das propostas, não cabendo, portanto, às licitantes, direito a reclamações posteriores.

16.6. A licitante, por seus responsáveis e prepostos, responderá pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação.

16.7. É facultado à Pregoeira, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório pelo bem do interesse público.

16.8. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores; na Lei nº 10.520/2002; e na Resolução nº 04/2014.

16.9. Fica eleito o foro da Comarca de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

16.10. Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

- a. Anexo I – Termo de Referência;
- b. Anexo II – Modelo de Proposta de Preços;
- c. Anexo III – Modelo de Credenciamento;
- d. Anexo IV – Modelo de Declaração Conjunta;
- e. Anexo V – Modelo de Declaração de Enquadramento como ME ou EPP;
- f. Anexo VI – Modelo de Declaração de não Emprego de Menores;
- h. Anexo VII – Minuta do Contrato Administrativo.

Uberlândia-MG, 29 de março de 2023.

Eronina Ipólito de Sousa Fernandes
Pregoeira

ANEXO I
PROCESSO Nº 30/2023
PREGÃO PRESENCIAL 04/2023
TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES:

1.1. A presente licitação será do tipo “**Menor Preço Global**”, para contratação de empresa **situada dentro do perímetro urbano de Uberlândia/MG** para fornecimento de combustíveis de qualidade e origem garantida, inclusive com a mão-de-obra de abastecimentos, para atender a frota de veículos do AMVAP SAÚDE em atendimento ao Projeto de Estruturação do Serviço de Transporte em Saúde.

2 - JUSTIFICATIVA

2.1. O Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro - AMVAP SAÚDE necessita adquirir, através do presente processo licitatório, combustíveis automotivos para manutenção da frota de veículos em atendimento ao Projeto de Estruturação do Serviço de Transporte em Saúde.

2.2. O critério de julgamento será o menor preço global, tendo em vista que esta ação facilita o gerenciamento dos contratos e conseqüentemente maior eficiência administrativa. Tem-se ainda, a prerrogativa de que o fornecedor de item de maior quantidade tem a possibilidade de melhor negociar os demais itens, o que culmina no maior poder de negociação de preços unitários.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1. Nos termos do art. 1º, da Lei nº 10.520/2002, o objeto caracteriza-se por "bem comum", visto ser possível descrevê-lo de forma objetiva e clara, podendo ser adquirido pelo MENOR PREÇO sem afetar a análise da qualidade do objeto licitado ou acarretar prejuízos ao interesse público.

4. VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM REGIME DE CONSÓRCIO

4.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, devido à baixa complexidade do objeto a ser adquirido, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de fornecer os serviços de forma independente.

5. VALORES ESTIMADOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Para a contratação objeto da presente licitação, estimam-se os valores seguintes:

ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA (LITRO)	PREÇO/LITRO	VALOR TOTAL ESTIMADO
Óleo diesel combustível comum, conforme as especificações contidas na	15.000	R\$ 5,72	R\$ 85.800,00

Resolução ANP nº 35/2007 e suas alterações posteriores.				
Óleo diesel S-10 , conforme as especificações contidas na Resolução ANP nº 65/2011 e suas alterações posteriores.	55.000	R\$	5,79	R\$ 318.450,00
Gasolina automotiva comum , conforme as especificações contidas na Portaria ANP nº 309/2001 e suas alterações posteriores.	500	R\$	5,20	R\$ 2.600,00
Álcool etílico hidratado/Etanol , conforme as especificações contidas na Resolução ANP nº 36/2005 e suas alterações posteriores.	2.000	R\$	3,67	R\$ 7.340,00
VALOR TOTAL ESTIMADO				R\$ 414.190,00

ANEXO II
PROCESSO Nº 30/2023
PREGÃO PRESENCIAL 04/2023
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PROPOSTA DE PREÇOS

PROPOSTA DE PREÇOS		PROCESSO		MODALIDADE	
		30/2023		Pregão Presencial 04/2023	
PROPONENTE				CNPJ	
DESCRIZAÇÃO DA PROPOSTA					
Item	Especificação	Qtde.	Unid	R\$/Unid	R\$ Global
01	Óleo diesel combustível comum , conforme as especificações contidas na Resolução ANP nº 35/2007 e suas alterações posteriores.	15.000	litros		
02	Óleo diesel S-10 , conforme as especificações contidas na Resolução ANP nº 65/2011 e suas alterações posteriores.	55.000	litros		
03	Gasolina automotiva comum , conforme as especificações contidas na Portaria ANP nº 309/2001 e suas alterações posteriores.	500	litros		
04	Álcool etílico hidratado/Etanol , conforme as especificações contidas na Resolução ANP nº 36/2005 e suas alterações posteriores.	2.000	litros		
PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA		Valor Global da Proposta			
LOCAL E DATA					
_____ - MG, ____ de _____ de _____					
ASSINATURA DO PROPONENTE			CARIMBO DA EMPRESA/PROponente		

Obs.: NÃO UTILIZAR ESSE MODELO. Utilizar papel com o timbre da empresa ou apor carimbo padronizado da empresa.

Finalizada a negociação e após apuração do valor final do presente certame, a licitante vencedora deverá apresentar ao AMVAP SAÚDE, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, nova planilha com a REDUÇÃO PROPORCIONAL DOS PREÇOS PARA CADA ITEM DESTA LICITAÇÃO.

ANEXO III
PROCESSO Nº 30/2023
PREGÃO PRESENCIAL 04/2023
MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador do documento de Identidade nº _____ a participar das reuniões relativas ao Processo Licitatório nº 30/2023, modalidade Pregão Presencial nº 04/2023, o(a) qual está autorizado(a) a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, desistir e interpor recursos, rubricar documentos e assinar atas, a que tudo daremos por firme e valioso.

_____ - MG, ____ de _____ de _____.

Nome e assinatura do Representante Legal

Obs.:
Utilizar papel com o timbre da empresa ou apor carimbo padronizado da empresa.

ANEXO IV
PROCESSO Nº 30/2023
PREGÃO PRESENCIAL 04/2023
MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

DECLARAÇÃO

A empresa _____ (razão social da licitante), inscrita no CNPJ sob o nº _____, por meio de seu representante legal, Sr. _____, portador do RG nº _____, **DECLARA, SOB AS PENAS DA LEI**, que na qualidade de proponente do procedimento licitatório nº 30/2023, sob a modalidade Pregão Presencial, **QUE:**

→ Não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

→ Até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

→ Não integra nosso corpo social, nem nosso quadro funcional empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal.

→ Ter pleno conhecimento do Edital e seus anexos, bem como de todas as condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir plenamente todos os requisitos do Edital.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

_____ - MG, ____ de _____ de _____

Nome e assinatura do Representante Legal

Obs.:

Utilizar papel com o timbre da empresa ou apor carimbo padronizado da empresa

ANEXO V

PROCESSO Nº 30/2023

PREGÃO PRESENCIAL 04/2023

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARAÇÃO

A Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada na _____ **DECLARA, SOB AS PENAS DA LEI**, que na qualidade de proponente do procedimento licitatório nº 30/2023, sob a modalidade Pregão Presencial, instaurado pelo AMVAP SAÚDE, **QUE:**

→ Cumpre os requisitos legais para a qualificação como MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, e atesta a aptidão para usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar federal nº 123/06, **NÃO POSSUINDO NENHUM DOS IMPEDIMENTOS PREVISTOS NO § 4º DO ARTIGO 3º DA REFERIDA LEI.**

→ Ser:

- () Microempresa
() Empresa de Pequeno Porte
() MEI
() Outro tipo

Obs: marcar com “x” a opção na qual a empresa está enquadrada.

_____ - MG, ____ de _____ de _____

Nome e assinatura do Representante Legal

Obs.:

Utilizar papel com o timbre da empresa ou apor carimbo padronizado da empresa

Nota: A falsidade desta DECLARAÇÃO, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, caracterizará crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das penalidades previstas neste Edital.

ANEXO VI

PROCESSO Nº 30/2023

PREGÃO PRESENCIAL 04/2023

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO DISPOSTO INCISO V AO ART. 27 DA LEI FEDERAL Nº 8666/93

DECLARAÇÃO

A empresa _____ (razão social da licitante), inscrita no CNPJ sob o nº _____, por meio de seu representante legal, Sr. _____, portador do RG nº _____, **DECLARA, SOB AS PENAS DA LEI**, que na qualidade de proponente do procedimento licitatório nº 30/2023, sob a modalidade Pregão Presencial, que não possui em seu quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99, que acrescentou o inciso V ao art. 27 da Lei Federal nº 8666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

_____ - MG, ____ de _____ de _____

Nome e assinatura do Representante Legal

Obs.:

Utilizar papel com o timbre da empresa ou apor carimbo padronizado da empresa

**ANEXO VII
PROCESSO Nº 30/2023
PREGÃO PRESENCIAL 04/2023
MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO****CONTRATO Nº:** ____/____

CONTRATANTE: Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – AMVAP SAÚDE, inscrito no CNPJ sob o nº 18.151.467/0001-06, com sede na Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180, Distrito Industrial, Uberlândia/MG, neste instrumento denominado CONTRATANTE, representado pelo seu Presidente, Sr. _____, portador do RG nº _____ e CPF nº _____.

CONTRATADA: A empresa _____ inscrita no CNPJ nº _____, com sede na Rua _____, nº _____, Bairro _____, Uberlândia/MG, neste instrumento denominada CONTRATADA, representada pelo Sr. _____, portador do RG nº _____ e CPF nº _____.

FUNDAMENTO: A presente contratação fundamenta-se no Processo licitatório nº 30/2023, na modalidade Pregão Presencial nº 04/2023, no edital do referido processo, na Lei Federal nº 8.666/1993, na Lei Federal 10.520/2002 e mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1. Constitui objeto deste contrato o fornecimento de combustíveis automotivos na forma abaixo:
 - Óleo diesel comum: 15.000 litros;
 - Óleo diesel S-10: 55.000 litros;
 - Gasolina automotiva comum: 500 litros;
 - Álcool etílico hidratado/Etanol: 2.000 litros.

CLÁUSULA SEGUNDA: OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES

1. São obrigações da CONTRATADA:
 - a) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução do contrato.
 - b) Fornecer os combustíveis automotivos em instalações de sua propriedade que obedeçam às normas e regulamentos exigidos pelo art. 7º da Portaria ANP nº 116, de 5 de julho de 2000 e suas alterações posteriores.
 - c) Fornecer o combustível automotivo nas instalações referidas no item anterior, observando as vedações e obrigações dispostas nos artigos 9º e 10 da Portaria ANP nº 116/2000.
 - d) O combustível automotivo fornecido pela CONTRATADA deverá ser adquirido apenas de distribuidores, pessoa jurídica, registrados e autorizados pela ANP.
 - e) Fornecer os combustíveis automotivos mediante a apresentação de requisição de combustível emitida pelo CONTRATANTE que conste, no mínimo:
 1. A placa do veículo a ser abastecido.
 2. A quilometragem constante do hodômetro no momento do abastecimento.
 3. A identificação da CONTRATADA.
 4. A data do abastecimento.

5. A assinatura, autorizando o abastecimento.
 - f) Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os encargos advindos desta contratação, inclusive decorrentes da relação empregatícia para com seus prepostos ou empregados, eventualmente utilizados na execução do objeto contratual, exceto decorrentes de custas processuais;
 - g) Responder, sob as penas da lei, por todos os atos praticados por ela ou pelos seus empregados;
2. São obrigações do CONTRATANTE:
- a) Efetuar o pagamento na forma definida na Cláusula Quarta.
 - b) Notificar a CONTRATADA para corrigir irregularidades encontradas na execução do objeto desse contrato.
 - c) Emitir a requisição de combustível, contendo as informações mínimas previstas na alínea “e” do item anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA: VIGÊNCIA

1. O presente contrato terá vigência a partir de sua assinatura **até o dia** __/__/____.

CLÁUSULA QUARTA: PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

1. Pela execução do objeto do contrato, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA o valor global estimado de R\$ _____,____ (_____), com o seguinte preço unitário:

DESCRIÇÃO	QTDE.	VALOR / LITRO	VALOR TOTAL DO ITEM
Óleo diesel comum	15.000 L		
Óleo diesel S-10	55.000 L		
Gasolina automotiva comum	500 L		
Álcool etílico hidratado/Etanol	2.000 L		

2. O valor global estimado do contrato referido no item anterior será pago em parcelas semanais conforme o consumo de combustíveis apurado na semana de referência.
3. O pagamento será feito pela Tesouraria do CONTRATANTE, por processo legal, **em até 15 (quinze) dias**, após a apresentação do documento fiscal.
4. No caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizado.

CLÁUSULA QUINTA: ALTERAÇÃO

- 5.1. Os valores constantes no contrato administrativo poderão ser revistos mediante solicitação da CONTRATADA com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II “d” da Lei 8.666/93.
- 5.2. Os preços contratados na forma do Título IV deste instrumento convocatório poderão sofrer:
 - a) **Acréscimos em função da alteração do custo de aquisição dos combustíveis automotivos pela licitante vencedora ou de outro fator que afete o equilíbrio do contrato nos termos do art. 65, II, alínea “d” da Lei Federal nº 8.666/1993, desde que motivados e comprovados pela licitante vencedora.**

- b) **Reduções em função da alteração do custo de aquisição dos combustíveis automotivos pela licitante vencedora ou de outro fator que implique em redução do preço final de venda ao consumidor.**

5.3. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

5.4. Os aditivos contratuais decorrentes de reequilíbrio econômico-financeiro serão emitidos pelo CONTRATANTE, mediante solicitação e envio dos documentos comprobatórios pela CONTRATADA imediatamente após adquirir produtos com preços reajustados para mais ou para menos, e passarão a ter validade a partir do 1º dia útil seguinte à sua emissão.

5.5. O contrato oriundo deste processo licitatório poderá ainda ser alterado nos casos adicionais previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993 com as devidas justificativas emitidas pelo AMVAP SAÚDE.

CLÁUSULA SEXTA: RECURSOS

1. Para a realização das despesas objeto da presente contratação será utilizado o seguinte crédito do orçamento: _____.

CLÁUSULA SÉTIMA: MULTAS E SANÇÕES

1. Em casos de atraso injustificado no fornecimento dos combustíveis, inexecução parcial ou total das condições pactuadas e também em casos de má-fé quanto à descrição do objeto licitado, garantida prévia defesa, ficará o contratado sujeito às seguintes penalidades:
 - a) Advertência formalmente expedida.
 - b) Multa.
 - c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a CONTRATANTE.
 - d) Suspensão do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE por até 2 (dois) anos.
 - e) Rescisão do contrato e aplicação do disposto no art. 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.
2. A multa a ser aplicada será de:
 - f) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor atualizado do contrato, por dia de atraso injustificado, limitado a 2,00% (dois por cento);
 - g) 10,00% (dez por cento) do valor atualizado do contrato, pela desistência injustificada ou inexecução parcial do contrato.
3. O recolhimento da multa referida nos subitens anteriores deverá ser feito através de depósito no Banco do Brasil S/A, Agência 2918-1, Conta Corrente nº 84081-5, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa, respeitadas a ampla defesa e o contraditório.
4. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados ao AMVAP SAÚDE.

CLÁUSULA OITAVA: RESCISÃO

1. O presente contrato poderá ser rescindido:

- a) unilateralmente, pela CONTRATANTE, nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII e XVII da Lei 8.666/93; observado o disposto no parágrafo único do mesmo artigo;
- b) bilateralmente, por acordo das partes, atendidas as exigências do art. 79, do diploma legal já citado.

CLÁUSULA NONA: VINCULAÇÃO CONTRATUAL E PUBLICAÇÃO

1. Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº 30/2023, que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência ao Edital e seus Anexos.
2. O extrato do presente contrato e seus aditamentos serão publicados em veículo oficial de divulgação do CONTRATANTE, por conta do CONTRATANTE, conforme o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA: CASOS OMISSOS

1. Os casos omissos serão resolvidos com aplicação da Lei Federal 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: FORO

1. Fica eleito o foro da Comarca de Uberlândia/MG, para dirimir qualquer dúvida advinda da presente contratação que de outro modo não restar solucionada.
2. E por estarem acordes, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas signatárias.

Uberlândia-MG, ____ de _____ de ____.

AMVAP SAÚDE
CONTRATANTE

XXXXXXXXXX
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____

Ass.: _____

CPF: _____

Nome: _____

Ass.: _____

CPF: _____